



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.145 DE 04 DE JULHO DE 1.985

"Acrescenta um § 4º ao art. 2º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983, que estabelece o horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º -

"§ 4º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, instituir para as farmácias com Licença Extraordinária, o Plantão da Madrugada aos sábados e domingos, no horário das 20:00 às 7:30 horas do dia seguinte, dispensando a observância do disposto no § 1º deste artigo pelas farmácias não incluídas nesse plantão".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de julho de 1.985.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFERIDO